

ou de outra autoridade policial sempre que for isso necessário.

d) receber e enviar ao Prefeito as excusas e provas de que tratam o artigo competente, devidamente informado.

Art. 137.º - As estradas Estaduais, no território do município, serão reparadas, conservadas e policiadas de acordo com o regulamento respectivos, cabendo a Prefeitura representar o Governo sobre o seu Estado.

Título IX

Das roçadas, feixos e outras medidas

Capítulo Único

Art. 138.º - Ninguém poderá queimar roçadas, sem fazer áreas varridas, de seis metros de largura, em redor dos terrenos roçados e sem participar pelo menos na véspera da queima, aos vizinhos limítrofes.

Multa de Cr\$ 50,00, além de pagamento dos prejuízos que causar.

Art. 139.º - O animal de gênero cavalari, mular ou vacum, suino, caprino e ovino que for deixado sem feixos de boi, em pasto ou lugares que fiquem entre terrenos lavandias e entrar nas plantações de alguém, será apreendido e proceder-se-á de acordo com o artigo 70 e seus parágrafos.

Único: - Se os animais estiverem de feixos de boi, porém escapados, causar danos aos vizinhos, estes avisarão duas vezes ao dono, perante 2 testemunhas e, no caso de reincidência, proceder-se-á de